

ANEXO I - a que se refere o artigo 15 da Lei nº

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO OU SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	CDA - 2	3.521,00	9.321,00	40 horas
01	CDA - 3	3.301,00	4.404,00	40 horas

ANEXO II - a que se refere o artigo 15 da Lei nº

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO R\$
10	PROCURADOR DO ESTADO	A	10.976,00

DECRETO N.º 13.016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre, adicional ao orçamento vigente do Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN - o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição do Estado, combinado com o item II do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 1834/78 da Secretaria de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente do Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN - o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5101, a saber:

5100 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Entidades Super- visionadas	
5101 - Departamento Estadual do Trânsito	
5101.06070212.154 - Administração da Autarquia	CR\$
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000.000,00
5101.06301792.225 - Habilitação de Motoristas, Re- gistro de Veículos e Planeja- mento de Trânsito	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	3.000.000,00
T O T A L	5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do excesso de arrecadação da própria Entidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
José Antônio Bayma Kerth

DECRETO N.º 13.017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

Institui a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, aprova o seu Estatuto, abre o crédito especial que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, item III, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições da Lei nº 10.213, de 17 de novembro de 1978.

D E C R E T A :

Art. 1º - É instituída, como entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, com as finalidades específicas de:

- I - promover, coordenar e realizar estudos de pesquisas científicas e tecnológicas;
- II - divulgar e/ou aplicar, na área industrial, os resultados das pesquisas já conhecidas, levando em conta as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento do Estado;
- III - transferir, inovar e adequar tecnologia;
- IV - prestar serviços de assistência e aplicação tecnológicas ao sistema produtivo e ao Governo do Estado;
- V - colaborar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Estado, na área de sua competência e quando solicitado;
- VI - promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização de técnicos do sistema produtivo e do Governo;
- VII - realizar o controle de qualidade das obras do Estado;
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.213, de 17 de novembro de 1978, pelo Estatuto ora aprovado e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º - É aberto, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinado à constituição do patrimônio do NUTEC e aos custos de sua implantação, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.213, de 17 de novembro de 1978.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas a que se refere este artigo correrão por conta da Reserva de Contingência do atual orçamento, conforme vai abaixo indicado:

3900 - Reserva de Contingência
3900.9999999.999 - Reserva de Contingência
3.2.6.0 - Reserva de Contingência Cr\$ 50.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
José Flávio Costa Lima
Assis Bezerra

ESTATUTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, criado pelo Decreto nº 13.017, de 12 de dezembro de 1978, sob a forma de fundação vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Ceará, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnico-científica e financeira, com sede e foro na cidade de Fortaleza e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pelas normas regimentais que adotar.

Parágrafo Único - O NUTEC gozará de todas as franquias e isenções asseguradas aos órgãos da administração direta do Estado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O NUTEC terá por finalidades específicas:

I - promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;

II - divulgar e/ou aplicar, na área industrial, os resultados das pesquisas já conhecidas, levando em conta as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento do Estado;

III - transferir, inovar e adequar tecnologia;

IV - prestar serviços de assistência e aplicação tecnológica - cas ao sistema produtivo e ao Governo do Estado;

V - colaborar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Estado, na área de sua competência e quando solicitado;

VI - promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização de técnicos do sistema produtivo e do Governo;

VII - realizar o controle de qualidade das obras do Estado;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo Único - Compete ao NUTEC executar as atividades-meio, necessárias ao desempenho efetivo destas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O NUTEC possuirá a seguinte estrutura básica:

A - Órgão de Direção:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo.

B - Órgão de Execução:

I - Gerência Técnica;

II - Gerência Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração, Órgão Superior de Deliberação e Fiscalização do NUTEC, será constituído de:

I - dois membros natos:

a - o Secretário de Indústria e Comércio do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente;

b - o Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

II - membros indicados:

a - representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB;

b - representante da Secretaria de Tecnologia Industrial - STI;

c - representante da Fundação de Tecnologia Industrial - FTI;

d - representante da Universidade Federal do Ceará - UFCE;

e - representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;

f - representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

§ 1º - Os membros referidos no item I deste artigo serão substituídos em suas ausências ou impedimento por seus representantes legais.

§ 2º - A cada membro indicado do Conselho de Administração corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e o sucederá em caso de desistência ou perda de mandato.

§ 3º - Os representantes a que se refere o item II deste artigo, bem como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria do Secretário de Indústria e Comércio e terão mandato de 02(DOIS) anos.

§ 4º - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto. Poderá o Diretor Executivo fazer-se acompanhar de assessores os quais poderão pronunciar-se para prestar esclarecimentos quando solicitados para tanto.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - analisar e aprovar o planejamento global feito pela Diretoria Executiva para a execução dos programas e/ou projetos científicos e tecnológicos;

II - propor modificações do Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno do NUTEC, bem como suas modificações;

IV - indicar, em lista triplíce, a ser enviada ao Governador, os nomes para o cargo de Diretor Executivo do NUTEC;

V - decidir sobre as propostas de orçamento-programa do NUTEC;

VI - aprovar as propostas de modificações do orçamento-programa que envolvam transferência de recursos de um programa para outro;

VII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Executiva que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais da entidade;

VIII - deliberar sobre aquisição, alienação ou gravame de bens patrimoniais;

IX - analisar e aprovar a política de pessoal adotada pela Diretoria Executiva;

X - fixar os honorários do Diretor Executivo, Gerente Técnico e do Gerente Administrativo - Financeiro;

XI - aprovar os planos financeiros relativos a financiamento e demais operações de crédito de interesse do NUTEC;

XII - apreciar relatórios, balanços e prestações de contas anuais;

XIII - avaliar o desempenho do NUTEC;

XIV - promover externamente o NUTEC;

XV - canalizar fontes externas de recursos para o NUTEC;

XVI - sugerir programas e novas áreas de atuação;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva algumas de suas competências, desde que a decisão seja aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 6º - O Secretário de Indústria e Comércio, Presidente do Conselho de Administração, tem poderes decisórios ad referendum do colegiado, para dirimir dúvidas ou resolver quaisquer assuntos ou problemas, atos ou fatos, ligados à Fundação, encaminhados através do seu Diretor Executivo.

Art. 89 - O Conselho de Administração se reunirá sob a Presidência do Secretário de Indústria e Comércio, semestralmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (UM TERÇO) dos seus Membros.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da Ordem do Dia.

Art. 89 - O Conselho de Administração só poderá se reunir e deliberar com maioria dos seus Membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração caberá apenas o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º - As sessões do Conselho de Administração serão secretariadas por funcionários do NUTEC para isso designado.

Art. 90 - Os Membros do Conselho de Administração farão jûs, por reunião a que comparecerem, a uma gratificação de CR\$. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) a título de jetton.

Art. 10 - O Membro do Conselho de Administração não residente em Fortaleza receberá passagem ida e volta e perceberá por sessão a que compareça, além da gratificação referida no artigo anterior, tantas diárias quantas forem os dias de sua estada nesta cidade para o fim a que foi convidado.

Art. 11 - Qualquer Membro do Conselho de Administração, com exceção dos Membros Natos, que faltar a 03 (TRES) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva é exercida por um Diretor, nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 03 (TRES) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - São competências da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

II - representar, ativa e passivamente, a entidade, em juízo ou foro dele;

III - estabelecer a política institucional, os planos de ação e as estratégias que conduzirão ao atingimento dos objetivos da instituição;

IV - aprovar projetos específicos que se enquadrem dentro da programação estabelecida;

V - planejar, controlar e avaliar a execução dos programas e/ou projetos;

VI - formular a política de contatos e intercâmbio do NUTEC com o sistema produtivo, governo, universidades, organismos de financiamento, na esfera pública e privada, no País ou fora dele.

VII - formular a política de pessoal do NUTEC e supervisionar a execução desta política;

VIII - executar a política financeira estabelecida pelo Conselho de Administração;

IX - apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual das atividades sob sua responsabilidade;

X - elaborar o planejamento global do NUTEC e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

XI - admitir e demitir pessoal, na forma da Lei e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração;

XII - propor ao Conselho de Administração a criação de novos componentes estruturais, na medida das necessidades sentidas e em vista de maior eficácia de resultados;

XIII - exercer as competências que forem outorgadas pelo Conselho de Administração;

XIV - dirigir, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do NUTEC;

XV - celebrar convênios e assinar contratos, acordos e ajustes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, e nos limites dos recursos orçamentários previamente aprovados, ou delegar a outros essa competência;

XVI - abrir contas bancárias e, com o Gerente Administrativo-Financeiro, movimentá-las e assinar documentos que importem em responsabilidade financeira para a Fundação;

XVII - conceder bolsas de estudo dentro dos critérios regimentais;

XVIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Uma Secretaria Geral cujas competências serão estipuladas no Regimento Interno desenvolverá a atividade básica de Apoio Administrativo à Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 - O Conselho Consultivo será integrado pelo Diretor Executivo, Gerente Técnico, Gerente Administrativo-Financeiro e 02 (DOIS) representantes do Corpo Técnico, sendo 01 (UM) de livre escolha do Diretor Executivo e o outro de escolha do corpo técnico de nível superior da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo se reunirá sob a Presidência do Diretor Executivo uma vez por mês, para apreciar matéria de sua competência, e extraordinariamente sempre que os interesses da Fundação assim o exigirem.

Art. 15 - Ao Conselho Consultivo cabe a atividade básica de aconselhamento técnico-administrativo ao Diretor Executivo. As competências deste Conselho serão determinadas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 16 - A estrutura e as competências da Gerência Técnica e da Gerência Administrativo-Financeira serão estipuladas no Regimento Interno.

Art. 17 - O Gerente Técnico e o Gerente Administrativo-Financeiro serão indicados e nomeados pelo Diretor Executivo, após apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Gerente Técnico e o Gerente Administrativo-Financeiro terão mandato de 03 (TRES) anos sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18 - O patrimônio do NUTEC será constituído:

I - dos bens e direitos inicialmente destinados à sua instituição;

II - de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dos bens e direitos que, por qualquer forma legal, lhe sejam adjudicados ou transferidos.

§ 1º - O patrimônio inicialmente destinado à instituição do NUTEC, será definido e discriminado no ato de sua instituição.

§ 2º - Os bens e direitos do NUTEC serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

§ 3º - No caso de extinção do NUTEC, o seu patrimônio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterá ao Estado do Ceará.

Art. 19 - A administração financeira, patrimonial e de material do NUTEC obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica, no que lhe for aplicável.

Art. 20 - Constituirão receita do NUTEC:

I - doações, subvenções, dotações orçamentárias, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacional, estrangeiros ou internacionais;

II - a renda decorrente da aplicação do seu patrimônio, de juros, lucros, dividendos, taxas e emolumentos;

III - a renda proveniente da prestação de serviços de sua especialidade, inclusive a decorrente do controle de qualidade das obras do Estado;

Art. 21 - No prazo de 60 (SESSENTA) dias após cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano do calendário, o NUTEC encaminhará suas contas ao Tribunal de Contas do Estado, a cuja fiscalização financeira ficará submetida, enviando, ao mesmo tempo, uma cópia à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração cuja execução possa exceder a um exercício, deverão ser, obrigatoriamente, consignados nos orçamentos subsequentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 23 - O quadro de pessoal do NUTEC será admitido e regido em consonância com a legislação trabalhista.

Art. 24 - O pessoal do NUTEC trabalhará em regime de 40 horas por semana, salvo casos especiais aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - Os servidores de outros órgãos e entidades postos à disposição do NUTEC, quando remunerados pela repartição de origem, poderão perceber complementação salarial a fim de ajustar a sua remuneração aos níveis fixados para o pessoal do NUTEC em função igual ou equivalente.

Parágrafo único - No caso de disposição sem ônus para o órgão ou entidade de origem, o servidor perceberá do NUTEC, o salário correspondente ao da função que exercer, estabelecido no quadro de pessoal desta entidade.

Art. 26 - O servidor do NUTEC somente será posto à disposição de outro órgão ou entidade, com ônus, por deliberação do Conselho de Administração, mesmo assim, nos casos de:

I - reciprocidade;

II - contraprestação de serviços em caso de convênios.

Art. 27 - O quadro de pessoal será proposto pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 28 - A política salarial, tendo em vista a necessidade de dotar a Fundação de Pessoal de alta qualidade técnica, será formulada em adequação com as realidades do mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os recursos do NUTEC serão depositados no Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, salvo em casos de contratos ou convênios com entidades, obrigadas por disposição legal a movimentar seus recursos em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 30 - A execução de projetos e programas de pesquisas pelo NUTEC para entidades públicas ou privadas far-se-á através de contratos ou convênios.

Art. 31 - O NUTEC poderá contratar com terceiros a execução de serviços técnicos específicos.

Art. 32 - O Regimento Interno da Fundação aprovado pelo Conselho de Administração disporá sobre a denominação, organização, competência e atribuições das unidades técnicas e administrativas e de seus dirigentes.

Art. 33 - Os trabalhos e resultados de testes de pesquisas só poderão ser divulgados pelo setor competente do NUTEC.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

★ ★ ★

DECRETO N.º 13.022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

Dá nova redação aos artigos 36 e 38 de Regulamento da Procuradoria Geral do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 36 e 38 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 12.329 - de 29 de abril de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias, cujos programas constarão do Regulamento Geral do Concurso a ser baixado pelo Procurador Geral do Estado e publicado juntamente com o Edital de abertura do concurso:

1. Direito Constitucional
2. Direito Administrativo
3. Direito Civil
4. Direito Processual Civil
5. Direito Penal
6. Direito Fiscal e Legislação Tributária
7. Direito do Trabalho.

Art. 38 - Para Secretariar a Comissão do Concurso o Procurador Geral do Estado designará servidor da Procuradoria Geral do Estado ou requisitado, para esse mister, de qualquer órgão do Sistema Administrativo Civil do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
 Liberato Moacyr de Aguiar

★ ★ ★

DECRETO N.º 13.023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

Altera a Programação de Despesa do Estado para o corrente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III da Constituição do Estado combinado com o art. 56 da Lei nº 9.146, de 16 de setembro de 1968 e art. 59 do Decreto nº 12.246, de 30 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no processo nº 1854/78, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Programação de Despesa para o 4º Trimestre do corrente exercício, com os acréscimos abaixo indicados, decorrentes de reforço de dotações:

0300 - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Outras Despesas	10.000,00
1100 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL	
Outras Despesas	2.200.000,00
1200 - CASA MILITAR	
Outras Despesas	155.440,00
1800 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Outras Despesas	2.445.000,00
2000 - SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA	
Outras Despesas	873.738,00
2100 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Outras Despesas	650.384,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
 Liberato Moacyr de Aguiar
 Milton Pinheiro
 Assis Bezerra
 Hugo Gouveia
 José Antônio Bayma Kerth

★ ★ ★

DECRETO N.º 13.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre, adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, o crédito suplementar de Cr\$ 15.461,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição do Estado, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com o item II do art. 7º da Lei nº 10.163, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta no processo nº 1853/78, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.461,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subnível 2800, a saber:

2800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2803 - Departamento de Administração	
2803.15824952.003 - Encargos com Inativos	CR\$
3.2.3.1 - Inativos	15.461,00
T O T A L	15.461,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento ao subanexo 2800, a saber:

2800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2803 - Departamento de Administração	
2803.15824952.003 - Encargos com Inativos	
3.2.3.3 - Salário Família	15.461,00
T O T A L	15.461,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
Assis Bezerra
Cláudio Machado Nogueira

★ ★ ★

DECRETO N.º 13.025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre, adicional ao orçamento vigente do Tribunal de Justiça, o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição do Estado, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com o item II do art. 7º da Lei nº 10.163, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta no processo nº 1862 /78, da Secretaria de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente do Tribunal de Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$. 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 0400, a saber:

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
0400.02040132.006 - Atividades Judiciais	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000.000,00
02.00 - Despesas Variáveis	500.000,00
T O T A L	1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento ao subanexo 3900, a saber:

3900 - Reserva de Contingência	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	1.500.000,00
T O T A L	1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
Hugo Gouveia
Assis Bezerra

★ ★ ★

DECRETO N.º 13.026, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre, adicional ao orçamento vigente dos órgãos indicados o crédito suplementar de Cr\$ 4.117.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição do Estado, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de de-

zembro de 1973 e com o item II do art. 7º da Lei nº 10.163, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta no processo nº 1863/78, da Secretaria de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente dos órgãos do Estado em seguida indicados, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.117.500,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas aos subanexos, a saber:

0300 - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
0300.01020022.005 - Fiscalização Orçamentária e Financeira dos Municípios	CR\$
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	10.000,00
1100 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL	
1102 - Departamento de Administração	
1102.03070212.002 - Coordenação dos Serviços Gerais da Administração	
3.1.2.0 - Material de Consumo	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	2.557.500,00
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.400.000,00
T O T A L	4.117.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento aos seguintes subanexos:

0300 - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
0300.01020022.005 - Fiscalização Orçamentária e Financeira dos Municípios	CR\$
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	30.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	30.000,00
1100 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL	
1101 - Gabinete do Secretário	
1101.03070202.007 - Direção e Coordenação	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	111.000,00
1102 - Departamento de Administração	
1102.03070212.002 - Coordenação dos Serviços Gerais da Administração	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	790.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	6.500,00
4.1.4.0 - Material Permanente	3.000,00
1102.03070212.008 - Administração do Palácio da Abolição	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	90.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00
1103 - Departamento de Comunicação Social	
1103.03070212.009 - Coordenação de Divulgação da Atividade Governamental	
4.1.4.0 - Material Permanente	7.000,00
1104 - Representação do Governo nos Estados	
1104.03070212.010 - Representação do Governo nos Estados	
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00
1500 - Assistência Especial do Governador	
1500.03070202.014 - Assessoramento Superior ao Governador	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00
3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
T O T A L	4.117.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
Milton Pinheiro
Liberato Moacyr de Aguiar
Assis Bezerra

GOVERNADORIA

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, nos termos do art. 14, item V, §§ 1º e 5º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto Federal 82.127, de 16.01.1968, José Brasil de Paula, Re-

presentante do Órgão Máximo de Transporte Rodoviário de Carga, junto ao Conselho Estadual do Trânsito (CETTRAN), com mandato de dois (2) anos. Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, 7 de dezembro de 1978. — WALDEMAR ALCANTARA.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº 2.959/78, DO DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO, DA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

PRESIDENTE: SENHOR CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
SECRETÁRIO: BEL. WALDIR GOMES DE ARAÚJO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho de Contas dos Municípios em Sessão ordinária, e sob a Presidência do Sr. Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira, presentes os Senhores Conselheiros José Napoleão de Araújo, Antônio Fernando Melo, Acilon Gonçalves Pinto, Alceu Vieira Coutinho, José Valdir Pessoa, João Frederico Ferreira Gomes e os Drs. Procuradores José Guedes de Campos Barros e Eptácio Quezado Cruz.

Lida a Ata da Sessão anterior e tendo sido aprovada sem contendação, a Presidência solicitou que fosse procedida a leitura do expediente, constando dos processos abaixo:

Processos números: 2.227- 2.229- 2.246- 2.247- 2.252-2.253/78
Ofícios dos Senhores Prefeitos Municipais de Varzea Alegre, Santana do Acaraú, Cariré, Cascavel e Coreaú, remetendo documentos complementares às Contas de 1.977.

Processos números: 2.228- 2.233- 2.234- 2.235- 2.236- 2.237- 2.244- 2.255/78 - Ofícios da Câmara Municipal de Tamboril, Imprensa Oficial do Ceará, COELCE, Fernando Montenegro Cunha, Martha Maria de Aguiar Vasconcelos e outros, Prefeitura Municipal de Mombaça, Hugo Lima Braileiro e da CAGECE, trazendo solicitações.

Processos números: 2.230- 2.248- 2.250- 2.251/78- Comunicações endereçadas à Presidência, do Departamento de Auditoria do Conselho de Contas dos Municípios e Secretaria de Administração.

Processos números: 2.231- 2.232- 2.238- 2.239- 2.240- 2.241- 2.242-2.243- 2.245- 2.249- 2.254/78- Ofícios dos Senhores Prefeitos Municipais de Quixeré, Tianguá, Itapipoca, Cedro, Granja, Massapê, Itatira, encaminhando balancetes, empenhos e documentos de receita e despesa, relativos ao exercício de 1.978.

DISTRIBUIÇÃO:

Ao Senhor Conselheiro João Frederico Ferreira Gomes, cobe o processo de número: 921/78, da Câmara Municipal de Arneiroz.

Ao Senhor Conselheiro José Valdir Pessoa, foi distribuído o processo de número: 1975/78, sendo interessada Francisca Silvino da Fonseca.

Ao Senhor Conselheiro Alceu Vieira Coutinho, cobe o processo de número: 1976/78, de interesse de João da Silva Camelo.

Ao Senhor Conselheiro José Napoleão de Araújo, cobe o processo de número: 968/78, de interesse da Câmara Municipal de Malungá.

DILIGÊNCIA:

O Senhor Conselheiro João Frederico Ferreira Gomes, baixou em diligência, o processo de número: 921/78, de interesse da Câmara Municipal de Arneiroz.

JULGAMENTOS:

DELIBERAÇÃO Nº 5.736/78
PROCESSO NÚMERO: 2.028/78
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARÍ
RELATOR: SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ NAPOLÉÃO DE ARAÚJO.

EMENTA: Ao Conselho de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal, compete, respectivamente, apreciar e emitir Parecer sobre as Contas da Mesa da Câmara.

O Conselho, à unanimidade dos presentes e de acordo com o voto do Senhor Conselheiro Relator, deliberou acolher o Parecer oferecido pela Procuradoria.

DELIBERAÇÃO Nº 5.737/78
PROCESSO NÚMERO: 749/78
INTERESSADO: ALCEU VIEIRA COUTINHO
RELATOR: SENHOR CONSELHEIRO ACILON GONÇALVES PINTO

EMENTA: Defere ao interessado a averbação nos seus assentamentos individuais, do seu tempo de serviço, constantes das certidões anexas.

O Conselho, à unanimidade dos presentes, com abstenção do interessado e de acordo com o Voto do Senhor Conselheiro Relator, deliberou acatar o pedido do requerente.

DEVOLUÇÕES:

Os Senhores Conselheiros João Frederico Ferreira Gomes, Alceu Vieira Coutinho, José Napoleão de Araújo e Acilon Gonçalves Pinto, devolveram com as Deliberações lavradas e assinadas, os processos de números: 2118/78- 1978/78- 1991/78, 1829/78 e 955/78 .

COMUNICAÇÕES:

A seguir com a palavra o Dr. Procurador José Guedes de Campos Barros disse que hoje o País lembra o segundo aniversário da morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e desejando prestar a mais sincera homenagem àquele grande estadista, propôs emoção de profunda saudade pelo desaparecimento do ilustre homem público e, se aceita a proposição, fosse cientificada a Exmª Srª Sarah Kubitschek de Oliveira.

Com a palavra, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a proposta do Sr. Procurador José Guedes de Campos Barros, sendo a mesma aceita por unanimidade dos presentes. Continuando a Presidência levou ao conhecimento de seus ilustres pares e Procuradoria de contactos mantidos com o Conselho de Contas dos Municípios da Bahia. E, ao verificar não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a Sessão. Para constar, lavrou-se a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

★ ★ ★

ATA Nº 2.960/78, DO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO, DA COCCESSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

PRESIDENTE: SENHOR CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

SECRETÁRIO: BEL. WALDIR GOMES DE ARAÚJO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho de Contas dos Municípios, em Sessão ordinária e sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira, presentes os Senhores Conselheiros Acilon Gonçalves Pinto, Alceu Vieira Coutinho, José Valdir Pessoa, João Frederico Ferreira Gomes e os Drs. Procuradores José Guedes de Campos Barros e Eptácio Quezado Cruz.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Presidência solidizou que fosse feita a leitura do expediente, constando dos seguintes processos:

Processos números: 2256- 2262- 2264- 2266- 2267- 2271- 2274- 2276- 2278- 2282/78 - Ofícios da Prefeitura Municipal de Hidrolândia José Rodrigues Furtado, Taxi-Aéreo Fortaleza Ltda., João Antunes Pereira, CRGATEME, Prefeitura Municipal de Lombaaça, TECROTRIC, Rebeca Antunes Antero, Dr. José Valdemar Alcântara e Silva e de Maria Cneide de Cavalcanti Pequeno, trazendo solicitações.

Processos números: 2257- 2259- 2265- 2269- 2275/78- Ofícios dos Senhores Prefeitos Municipais de Potengi, Monsenhor Tabosa, Lombaaça, Hidrolândia, Altaneira, trazendo documentos complementares às contas de 1.977.

Processos números: 2258- 2260- 2261- 2268- 2277/78- Ofícios dos Senhores Prefeitos Municipais de Itapiúna, Aiuba, Santana do Cariri, Parambú e São Gonçalo do Amarante, encaminhando documentos de receita e despesa, balancetes e empenhos, relativos ao corrente exercício.

Processo número: 2.263/78- Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Iguatú.

Processos números: 2270- 2272- 2273- 2279- 2280- 2281/78 Comunicações endereçadas a Presidência, dos Senhores Prefeitos Municipais de Nova Glinda, Jardim e Poranga, Da Casa Civil, Imrensa Oficial do Ceará e da Secretaria do Planejamento do Município de Fortaleza.

DISTRIBUIÇÃO:

Ao Senhor Conselheiro José Valdir Pessoa, coube o processo de número: 2.182/78, de interesse de Francisco Birajá Bastos Sales e os processos de números: 2201/78, de Vicência Lima Souza e 1219/78, de interesse da Câmara Municipal de Caucaia, foram distribuídos pelo Senhor Conselheiro Alceu Vieira Coutinho.

Ao Senhor Conselheiro João Frederico Ferreira Gomes, foi distribuído o processo de número: 494/78, de interesse da Câmara Municipal de Caridade.

Ao Senhor Conselheiro Acilon Gonçalves Pinto, coube o processo de número: 879/78, de interesse da Câmara Municipal de Farias Brito.

JULGAMENTOS

DELIBERAÇÃO Nº 5.738/78
PROCESSO NÚMERO: 1.976/78
INTERESSADO: JOÃO DA SILVA CAMELO
RELATOR: SENHOR CONSELHEIRO ALCEU VIEIRA COUTINHO

EMENTA: Decide pela legalidade de aposentadoria por invalidez, de JOÃO DA SILVA CAMELO, ocupante da função de Contínuo, lotado na Secretaria de Finanças do Município.

O Conselho, à unanimidade dos presentes e pelo voto do Sr. Conselheiro Relator, deliberou julgar legal o ato inicial de aposentadoria, a favor do requerente.

DELIBERAÇÃO Nº 5.739/78
PROCESSO NÚMERO: 1.975/78
INTERESSADA: FRANCISCA SILVINO DA FONSECA
RELATOR: SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ VALDIR PESSOA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por invalidez, de Francisca Silvino da Fonseca, ocupante da função de Servente, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza.

O Conselho, por unanimidade dos presentes e pelo voto do Sr. Conselheiro Relator, deliberou julgar da legalidade do ato inicial de aposentadoria, a favor da postulante.

DEVOLUÇÕES:

Os Senhores Conselheiros Acilon Gonçalves Pinto, José Valdir Pessoa e João Frederico Ferreira Gomes, devolveram com as Deliberações lavradas e assinadas, os processos de números: 1049/78, 983/78 e 754/78.

A seguir, o Sr. Presidente ao verificar não haver mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.